



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 187/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre o combate ao vício do jogo no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo, em local de fácil visualização, indicando o número desta Lei Municipal, com os seguintes dizeres:

“ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS PSICOLÓGICOS E FINANCEIROS”.

Parágrafo Único - Tais placas serão colocadas na entrada do local do estabelecimento de que trata a presente Lei, na seguinte forma:

- I- no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m X 1,00 m;
- II- outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m X 0,70 m, também em local visível e de fácil constatação.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará à empresa infratora, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único - A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, informando, inclusive, o tipo de material a ser usado na confecção das placas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



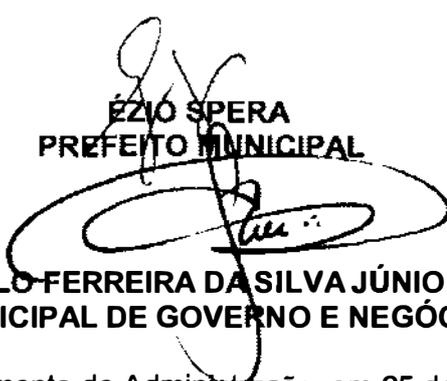
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de outubro de 2.005.

